

Ofício n. 017/2026- GAB- SMAS

Rio Negro, 24 de abril de 2026.

Assunto: Requerimento 019/2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro/PR,
Vereador ODAIR PEREIRA,**

Prezado Senhor

Em atenção ao Requerimento nº 019/2026, de autoria de Vossa Excelência, prestamos os devidos esclarecimentos sobre a ocupação de grupo indígena em imóvel público localizado na Rua Antônio Marques n.220, Bairro Seminário.

A situação em tela é de notória complexidade e tem sido tratada pelo Município com diligência e responsabilidade, envolvendo múltiplas esferas de atuação e buscando a colaboração de entes federativos.

Contexto e Circunstâncias da Ocupação Indígena

A presença do grupo indígena no imóvel municipal teve início em um contexto de emergência e vulnerabilidade. Conforme detalhado na petição inicial da Ação de Reintegração de Posse (Autos nº 5037082-74.2023.4.04.7000 cópias que segue anexa ao presente).

Em 2022, a Secretaria de Assistência Social foi informada, em 18 de novembro de 2022, sobre a presença de crianças e famílias carentes em um terreno particular. Imediatamente, a assistente social se deslocou ao local, identificando as famílias indígenas e realizando cadastro socioeconômica para verificar suas necessidades mais urgentes. A situação escalou na noite de 15 de dezembro de 2022, quando as famílias sofreram um atentado, com barracas incendiadas no terreno particular onde estavam. Diante do sofrimento iminente, da chuva e da presença de crianças em situação de rua, a equipe da Assistência Social, agindo humanitariamente, conduziu os indígenas ao abrigo provisório do Município, que é uma casa de apoio destinada a moradores de rua em situação de vulnerabilidade. Naquela ocasião, os indígenas foram explicitamente cientificados de que a permanência seria apenas para pernoite e que deveriam desocupar o imóvel na manhã seguinte. Contudo, a desocupação não ocorreu. Após tentativas de remanejamento para um terreno que se supunha ser da União, as famílias foram impedidas de permanecer pela Polícia Rodoviária Federal, que alegou tratar-se de área de risco.

Em 17 de janeiro de 2023, buscando uma solução consensual e definitiva, foi realizada uma reunião com a presença da Fundação Nacional dos Povos

Indígenas (FUNAI), Ministério Público Estadual (MPE) e Ministério Público Federal (MPF) e Município de Rio Negro. Naquela ocasião, foi acordado que o grupo indígena desocuparia o abrigo provisório em um prazo de até 90 dias, tempo considerado razoável para que fosse encontrada uma área passível de ocupação. Lamentavelmente, o prazo estipulado se encerrou, e o grupo indígena permaneceu no imóvel, descumprindo o acordo estabelecido.

Proteção Constitucional dos Povos Indígenas e Responsabilidades da União e FUNAI

É fundamental salientar que o Município de Rio Negro/PR reconhece e respeita a proteção constitucional conferida aos povos indígenas. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 231, assegura aos indígenas seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. O artigo 20, inciso XI, da Constituição Federal, ratifica que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União. A Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio) e a Lei nº 5.371/1967 (que criou a FUNAI) estabelecem as diretrizes da política indigenista e a responsabilidade do órgão indigenista em promover a assistência e a proteção dos direitos dos povos indígenas. A responsabilidade de defender judicialmente os direitos indígenas é, inclusive, atribuição do Ministério Público Federal (Art. 129, V, CF). O Poder Judiciário, em seu despacho inicial na Ação de Reintegração de Posse, reforçou a legitimidade da União e da FUNAI para figurar no polo passivo da ação, em virtude de suas missões institucionais e do regime tutelar estabelecido em lei para os povos indígenas ainda não integrados à comunhão nacional. Além disso, o despacho inicial abordou amplamente o direito fundamental à moradia digna e ao mínimo existencial como prerrogativas de caráter prestacional que o ente federado deve assegurar às populações vulneráveis, o que se aplica também aos povos indígenas.

Busca por Terreno pela União e FUNAI

Conforme determinado em audiência judicial e reiterado nos pareceres do Ministério Público Federal, houve uma série de diligências para encontrar um terreno alternativo para as famílias: Ofícios a Órgãos Federais: O Juízo Federal determinou a expedição de ofícios à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e à Secretaria do Patrimônio Público da União (SPU) para que indicassem terrenos da União Federal disponíveis para ocupação pelos indígenas. A União também foi intimada a apresentar informações sobre imóveis sob seu domínio na região. Respostas dos Órgãos: O DNIT informou que não há imóveis ao longo das linhas ferroviárias federais no Paraná. A SPU, por sua vez, informou que a maioria dos imóveis no município era da extinta RFFSA, relacionados à faixa de domínio ferroviário, e que não foram identificados imóveis disponíveis nos municípios limítrofes. No entanto, a SPU indicou áreas de grandes dimensões destinadas à Universidade Federal do Paraná (UFPR) e ao Comando da 5ª Região Militar do Exército, sugerindo a consulta a esses órgãos sobre a possibilidade de readequação e cessão de parte de suas áreas. Diligências Complementares: O Ministério Público Federal, em sua atuação, solicitou à Reitoria

da UFPR e ao Comando da 5ª Região Militar do Exército que informassem sobre a possibilidade de cessão de parte de suas áreas. Ambas as instituições responderam negativamente à cessão de parte de suas áreas para uso dos indígenas. O MPF reiterou o pedido à UFPR para esclarecer a possibilidade de ceder parcialmente a área da Estação Experimental Florestal de Rio Negro, que possui 130ha, tendo obtido resposta negativa. Recentemente o Município solicitou que o Juiz Federal responsável pela tramitação da ação tome uma decisão definitiva, já que pelo jeito nenhum ente federado vai ceder terreno, a menos que seja coibido para tal.

Respostas aos Questionamentos:

Com base nos fatos expostos e nos documentos que instruem o processo judicial, passamos a responder ponto a ponto os questionamentos de Vossa Excelência:

1. Quem são os atuais ocupantes do imóvel? Os ocupantes do imóvel são famílias indígenas, algumas das quais foram inicialmente cadastradas pelo Município em 2022, depois houve alteração, com acompanhamento permanente. O Ministério Público Federal também solicitou que o Município e a FUNAI viabilizem ocupação no local, desde que com o mesmo número, até que se encontre um terreno da União. A comunidade indígena tem como Cacica a Sra. Márcia Fukog Domingos e, em sua ausência, quem assume é a Sra. Catarina Capre Reis. Conforme ultima atualização em abril/2026 temos 11 famílias cadastradas.

1. Responsável Familiar: C. C. R

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
C. C. R (Fem)	54 anos	São Valentin/RS
K. R (Fem)	11 anos	Chapecó/SC

2. Responsável Familiar: J. R. C.

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
J. R. C (Fem)	22 anos	Chapecó/SC
J. K. C (Fem)	4 anos	Chapecó/SC

3. Responsável Familiar : J. D

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
J.D. (mas)	29anos	Chapecó/SC
J. R. (fem)	17anos	Chapecó/SC

Y.E.D(mas)	2 anos	Rio Negro/PR
------------	--------	--------------

4.Responsável Familiar : J. F. R.

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
J.F.R.(mas)	29 anos	Benjamin Constant Sul/RS

5.Responsável Familiar: M. F. D.

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
M.F.D.(fem)	36 anos	Chapecó/SC
W. C.(mas)	17 anos	Chapecó/SC
Y. V.R.(fem)	5 anos	Chapecó/SC
Y. V. R(mas)	5 anos	Chapecó/SC
Y.V.D.R(mas)	1 ano	Mafra/SC

6.Responsável Familiar: M.T. C.

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
M.T. C.(mas)	20 anos	Chapecó/SC
N.K. C.(mas)	4 anos	Chapecó/SC
F. J. R.(mas)	22 anos	Chapecó/SC
M.R. C.(mas)	2 anos	
A.I.K.R.(fem)	11 meses	

7.Responsável Familiar : P. D.

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
P.D. (fem)	63 anos	Benjamin Constant Sul/RS

8.Responsável Família: S. C.

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
S. C.(fem)	69 anos	Nonoai -RS

9. Responsável Familiar: C. C

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
C.C (mas)	27 anos	Nonoai -RS

10.Responsável familiar: E. R. P

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
E. R. P.(mas)	24 anos	Nonoai - RS

11.Responsável familiar : F. S

NOME	IDADE	LOCAL NASC.
F. S. (mas)	33 anos	Benjamin Constant Sul /RS

2) Há cadastro formal junto à Secretaria de Assistência Social? Sim, desde que os indígenas encontram-se em espaço do município a Secretaria de Assistência Social realiza acompanhamento, cadastramento socioeconômicas e atualização cadastral, considerando a rotatividade de algumas famílias no local.

Total de Pessoas atualmente no abrigo: 23 entre eles adultos, crianças, adolescentes e idosas. Além disso a Funai também está acompanhando a atualização do cadastro, tendo sido uma das determinações do Juízo Federal, no contexto do litisconsórcio passivo necessário da ação.

3)Em que condição jurídica se dá a ocupação (cessão, comodato, abrigo provisório, programa social, autorização administrativa, outro? A ocupação do imóvel teve início sob a condição de abrigo provisório em caráter emergencial, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade, após o incêndio de suas barracas. Esta medida foi tomada pelo Município por razões humanitárias, sendo os ocupantes cientificados da provisoriedade. No entanto, após o descumprimento do acordo de desocupação e a permanência do grupo, a condição jurídica da ocupação passou a ser de posse irregular, justificando a Ação de Reintegração de Posse e todas as tratativas que vêm sendo realizadas com os órgãos federais.

4)Qual o fundamento legal e administrativo da permanência dessas pessoas no local? Inicialmente, a permanência no abrigo provisório teve fundamento na atuação humanitária e na política de assistência social do Município para pessoas em situação de vulnerabilidade, em um contexto emergencial. Todavia, entendemos que não há fundamento legal ou administrativo para a permanência prolongada do grupo indígena no imóvel municipal, especialmente após o encerramento do prazo acordado com a FUNAI e o Ministério Público Federal. A casa de apoio possui uma destinação específica e sua ocupação irregular inviabiliza o atendimento a outros municípios em situação de vulnerabilidade.

5)O imóvel está sendo regularmente fiscalizado? Sim, o imóvel tem sido fiscalizado pela Secretaria de Assistência Social, que acompanha a situação dos ocupantes e os desdobramentos, conforme consta nos relatórios e históricos de atendimento. Além disso, a fiscalização ocorre de forma indireta através do acompanhamento judicial da Ação de Reintegração de Posse. O imóvel é classificado como um "bem de uso especial" do Município, destinado a um serviço público específico.

Vale destacar que mesmo diante de orientações referente à cuidados com o imóvel este está em condições precárias devido ao mau uso e zelo do local.

6)Foram lavrados autos de infração ou notificações por construções irregulares? Sim, recentemente quando os índios tentaram construir mais barracas a Fiscalização municipal autuou, notificou, embargou e multou. Tendo sido desmanchadas as barracas pelos próprios índios. No que tange ao imóvel municipal, a principal providência adotada, frente aos problemas detectados e à natureza da ocupação irregular e temporária, foi a ação judicial de reintegração de posse que vem se desdobrando através de ofícios judiciais a órgãos federais, bem como reuniões com a presença de autoridades, Funai e Município.

7) Existem pedidos de alvará de construção protocolados para o local? Não, não existem pedidos de alvará de construção protocolados para o local pelos atuais ocupantes. A ocupação, por ser irregular e objeto de uma ação de reintegração de posse, não possui amparo legal para tais construções.

8)Em caso negativo, quais providências foram adotadas diante das construções supostamente irregulares? A principal medida adotada é Ação de Reintegração de Posse, que busca a desocupação do imóvel. Qualquer intervenção ou "construção" no local, dado o caráter provisório e irregular da ocupação, não possui aval municipal. A via judicial foi a escolhida para resolver a situação como um todo, englobando a questão da ocupação e dos eventuais danos ao patrimônio.

9)A Ouvidoria Municipal recebeu denúncias sobre o local? Sim, é de conhecimento da Secretaria de Assistência Social ouvidorias protocoladas para Assistência Social, Conselho Tutelar, Câmara de vereadores.

10) Em caso afirmativo, quais foram as providências adotadas e qual o resultado das apurações?

A Ação de Reintegração de Posse visa não apenas reaver o imóvel, mas também solucionar de forma abrangente os problemas decorrentes da vinda de famílias indígenas para o Município, de forma que ocupem áreas da União, de forma organizada e pacífica, respeitando os direitos da comunidade, assim como a comunidade deve respeitar os direitos dos indígenas.

Mediante os casos de Ouvidoria na Assistência Social e Conselho Tutelar realizamos visitas domiciliares e as orientações cabíveis.

11) Há laudo ou relatório técnico da Assistência Social atestando situação de vulnerabilidade dos ocupantes? Sim, a Secretaria de Assistência Social realizou um cadastro socioeconômico detalhado das famílias, atestando suas necessidades e situação de vulnerabilidade.

12) O Município possui planejamento ou diretriz formal quanto ao uso futuro do referido imóvel? Sim, o imóvel em questão é um bem público de uso especial, designado como uma casa de apoio destinada a moradores de rua em situação de vulnerabilidade. Sua utilização é fundamental para as políticas públicas de assistência social do Município, sendo o único local disponível para tal finalidade. A ocupação atual impede o uso do imóvel para sua destinação original, prejudicando outros munícipes que necessitam desse acolhimento.

13) Foram registrados atendimentos policiais ou administrativos relacionados a lixo, abandono de animais, perturbação de sossego ou danos ao patrimônio público? Sim, temos conhecimento de conflitos entre a comunidade indígena e vizinhos. Existem registros de atendimentos feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social relacionados à perturbação do sossego onde a equipe realizou orientações aos indígenas, com objetivo de garantir uma convivência comunitária harmoniosa durante a permanência da comunidade no local. Em relação a lixo foram realizadas orientações verbalmente quanto a necessidade de manter o local limpo e arejado. Sendo disponibilizado uma lixeira e instalado no local. Houve também solicitação de castração de animal, já encaminhada. E tivemos o episódio da tentativa de construção de barracas, cujo incidente já foi resolvido.

14) Há risco de consolidação de assentamento irregular em área pública? Sim, o Município considera que há um risco real de consolidação de assentamento irregular, o que motivou a propositura da Ação de Reintegração de Posse. A permanência prolongada e a resistência à desocupação, mesmo após acordo prévio, indicam essa possibilidade. O Município não pode permitir que um bem público de uso especial, essencial para a Assistência Social de toda a população vulnerável, seja desvirtuado de sua finalidade, gerando um precedente para outras ocupações irregulares. Todos os poderes são legítimos para cuidar e fiscalizar o patrimônio público.

15) Caso positivo, quais medidas preventivas estão sendo adotadas? A principal medida preventiva e resolutiva adotada pelo Município é a Ação de Reintegração de Posse (Autos nº 5037082 74.2023.4.04.7000 em tramitação na Justiça Federal),

ajuizada contra a União e a FUNAI, visando a desocupação do imóvel e a realocação das famílias para um local adequado, cuja responsabilidade primária recai sobre os entes federais. Além disso, o Município tem participado ativamente de todas as audiências e diligências judiciais e extrajudiciais, buscando uma solução consensual e humanitária. O Juízo Federal, em face do Art. 63 da Lei nº 6.001/1973, postergou a apreciação do pedido liminar para depois de uma audiência de conciliação, com indicação de terreno da União, demonstrando a necessidade de um diálogo abrangente para a solução do conflito.

Conclusão

O Município de Rio Negro/PR reitera que tem agido com responsabilidade, buscando

equilibrar o dever de proteger seu patrimônio e garantir a destinação adequada dos bens públicos com a necessária assistência humanitária às famílias em situação de vulnerabilidade, incluindo os povos indígenas. A complexidade da questão, que envolve direitos constitucionais específicos dos indígenas e responsabilidades federais, exige uma solução integrada e colaborativa.

Reafirmamos que o Município está fazendo tudo o que está ao seu alcance, tanto na via administrativa quanto na judicial, para encontrar uma solução definitiva e digna para as famílias indígenas, ao mesmo tempo em que protege o patrimônio público e assegura a continuidade dos serviços essenciais à sua população.

Salientamos ainda que nas visitas realizadas no abrigo, indígenas relatam insatisfação quanto à morosidade no processo de obtenção de um terreno próprio. Segundo informam, o abrigo é pequeno e há o desejo de deixá-lo o quanto antes,mas manifestam o desejo de um terreno no município de Rio Negro/PR. Também pontuam as desavenças e conflitos com vizinhos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Lidiane Gomes Flores

Procuradora Municipal -Núcleo Contencioso Judicial

OAB/PR 42873 / OAB/SC 19924 / Matrícula

Luciane Maria Machado Lorenzzi

Secretária Municipal de Assistência Social

Assistente Social – CRESS 4662- 11 Região

Antônia Sydorak Alves-

Assistente Social – CRESS 8208 -11 Região

